



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI N.º 005/92.-.

( DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todos os proprietários de imóveis urbanos, maiores de 65 (sesenta e cinco) anos de idade, que use o mesmo como residência própria e tenha renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais.-

Art. 2º - A isenção mencionado no Art. 1º, será concedida somente àqueles proprietários de imóveis que preencherem os requisitos e se cadastrarem junto a Prefeitura Municipal de Florínea, até o dia 30 de novembro de cada ano.-

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se como cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Florínea, a apresentação de requerimento, certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis CRI-Assis; comprovante de idade e declaração de que o imóvel/serve de residência própria.-

Art. 4º - Comprovado o cadastramento, à Prefeitura Municipal de Florínea-SP., SETOR DE TRIBUTOS, procederá dentro do prazo de 30 / (trinta) dias a ISENÇÃO DO IPTU.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.-

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 25 de fevereiro de 1992.

SEVERINO DA PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

VALDIR DA SILVA

SECRETARIA DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO